



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **0129/2017**

Processo nº **0055/2017**

Pregão Presencial nº **031/2017**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante, **AQUARELA COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI** CNPJ: 18.905.288/0001-09, com endereço Av. Afonso Pena, 952 sala 315, Centro CEP:30.130-906 – Belo Horizonte /MG, representada pelo Empresário, **Srº. WALDIZAR AUGUSTO FRANCISCO HONORATO**, CPF: **020.024.926-06**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** - O presente contrato tem por objetivo futura e eventual aquisição de **materiais de fisioterapia** para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oratórios.
- 1.2** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **055/2017**, Pregão Presencial nº **031/2017**-Registro de Preços nº **031/2017**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.
- 1.3** – O regime de execução do presente contrato é indireto

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- 3.1** - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2017**
- 3.2** – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- 4.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor do presente contrato é R\$ 23.305,05 (Vinte três mil trezentos e cinco reais e cinco centavos),

Observados os seguintes valores unitários

ITEM	QTE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
01	04	UN	APARELHO DE ULTRASOM 1MHZ - Alimentação : 100 a 240Vac 50/60Hz (automático) Consumo máximo : 36 VA Fusíveis : 2,0 A (250V 20AG) Frequência de Operação : 1,0 MHz \pm 5% Modo de Operação da Saída do U.S. : Contínuo e Pulsado Indicação do controle de saída : Intensidade em W/Cm2 ou Watts Potência efetiva máxima de saída : Modo contínuo : 7,2 W \pm 20% Modo pulsado : 10,5 W \pm 20% Intensidade efetiva máxima : Modo contínuo : 2 W/Cm2 Modo pulsado : 3 W/Cm2 Temporizador : 1 a 20 minutos Proteção contra risco de choque elétrico : Classe II Grau de proteção da parte aplicada : Tipo BF Proteção contra penetração de Água : IPX0 . Acordo com as normas NBR IEC 60601.1 , NBR IEC 60601.1.2 e IEC 60601.2.5: Modo de operação : Contínuo Classificação UMDNSTM : 11-248 Transdutor : Cabeçotes Aplicadores (transdutores): Tipo : Colimado Frequência de Operação : 1,0 MHz \pm 5% Área geométrica : 15 Cm2 Área de radiação efetiva (ERA) : 3.6 Cm2 \pm 10% Relação de Intensidade (BNR) Max. : < 6.0 : 1 Estanqueidade penetração de água : IPX7 Peso : 215 gramas Potência Acústica Máxima : 10 Watts / 12 meses de garantia	CARCI	1.283,00	5.132,00
02	04	UN	APARELHO TENS FES CORRENTE RUSSA COM 4 CANAIS – com 12 meses de garantia	IBRAMED	1.117,00	4.468,00
05	05	UN	BALANCINHO DE EQUILIBRIO - Modelo: Balanço para Treino de Equilíbrio Material: Aço com pintura epóxi Dimensões externa	CARCI	317,21	1.586,05



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

			total: 0,70x0,40x0,55m(C x L x A) Dimensões da base interna: 0,40x0,20cm(C x L) Peso: 4,8kg (aproximadamente) Garantia: 01 ano Registro Anvisa Nº 80079190016			
06	01	UN	BICICLETA ERGOMÉTRICA - Bivolt, Garantia do Fabricante: 12 meses, Funções: Tempo/ Velocidade/ Distância/ Caloria.Tipo de Painel: LCD Regulagens: Assento/Guidão, Peso Máximo do Usuário Suportado pelo Aparelho: 120kg, Dimensões Aproximadas: Altura: 107 cm / Largura: 62 cm / Comprimento: 130 cm	KIKOS	2.568,00	2.568,00
09	10	PAR	CABO TENS FES INDIVIDUAL UNIVERSAL - VERMELHO/PRETO UNIVERSAL	WEGFLEX	30,00	300,00
11	01	UN	ESTEIRA ERGOMETRICA - Velocidade (min - máx): 1 Km/h - 15 Km/h, Funções: Tempo, Velocidade, Distância, Calorias, Batimentos Cardíacos Tipo de Painel: LCD, Tipo de Inclinação e Níveis: Manual,3 níveis, Dobrável, Peso Máximo do Usuário Suportado pelo Aparelho: 130 kg, Dimensões Aproximadas: 160x72x162 cm, Superfície de Corrida: 120x43 cm, Voltagem: Bivolt Garantia: 12 meses	DREAM	2.934,00	2.934,00
13	10	UN	LAMPADAS DE INFRA VERMELHO - Voltagem: 110V Potência: 150W Frequência: 60Hz Garantia: 3 meses	CARCI	96,00	960,00
14	10	UN	MANTA TERMICA - MANTA TÉRMICA Voltagem: 110V ou 220V Garantia: 6 meses Potência: 241 watts Dimensões: 100 x 50cm	FISIO	204,00	2.040,00
15	10	UN	OCULOS DE PROTEÇÃO PARA LASER - Composto por óculos para proteção dos lasers 660nm, 830nm e 94nm, Armação: material resistente a choques mecânicos: garante maior segurança, 02 óculos: garante proteção tanto do profissional, quanto do paciente.	FISIO	220,00	2.200,00
16	20	PAR	PUXADOR PARA FAIXA ELASTICA - Modelo: Puxador Simples para Tubos e	CARCI	22,00	440,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

			Faixas Elásticas Material: Nylon e PVC Registro Anvisa: 10311499015 Garantia: 06 meses			
18	20	UN	THERA BAND TUBO - VERDE, PRETO, PRATA, AZUL Modelo: Tubing Material: Elástico Dimensões: 1,50m de comprimento Registro Anvisa: 10311499015 Garantia: 06 meses	CARCI	22,30	446,00
20	06	PAR	TORNOZELEIRA COM PESO - PAR DE TORNOZELEIRA COM PESO DE 2KG	PENTA	16,90	101,40
21	06	PAR	TORNOZELEIRA COM PESO - PAR DE TORNOZELEIRA COM PESO DE 3KG	PENTA	21,60	129,60
						23.305,05

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
nº

4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0002.2.0026

4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0002.2.0024

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0002.2.0024-

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, **29** de junho de 2017.

Contratante

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO

Prefeito Municipal

Contratado

AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI

WALDIZAR AUGUSTO FRANCISCO HONORATO

Empresário

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____